



**PORTARIA R N.º 684, de 25 de setembro de 2008.**

*Dispõe sobre a dispensa de ponto dos membros designados pela Portaria R n.º 1.186, de 11 de novembro de 2005, incluindo os secretários, que estejam em exercício, permanentemente, na COPSIA – Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito – Universidade Federal de Uberlândia-MG.*

**O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-MG**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, §2.º, do Estatuto, e em tendo em vista o disposto no art. 152, §1.º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais legislações pertinentes e complementares.

**Considerando** que os membros da COPSIA, objetivando a busca da verdade material, têm o dever funcional de esgotar as apurações sobre o fato que a autoridade competente, em seu juízo de admissibilidade, considera relevante;

**Considerando** o regrado no art. 1.º da Portaria R n.º 1.186, de 11 de novembro de 2005, onde se encontram preconizadas as finalidades para as quais a COPSIA, no exercício de suas atribuições e competências, esta afeta;

**Considerando** o volume significativo de processos sindicantes e disciplinares, cotidianamente, trazidos à colação da COPSIA;

**Considerando** a indisponibilidade do interesse público, que garante à COPSIA a possibilidade de dedicar-se, **integralmente**, inclusive, além do horário normal de trabalho, aos procedimentos disciplinares, em prioridade a outras tarefas institucionais;

**Considerando** a preponderância da matéria disciplinar, com a qual a administração exercita o dever-poder de esclarecer as notícias de supostas irregularidades;



**Considerando** que a comissão, na busca da verdade material, constitui-se em órgão autônomo na administração pública federal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Dispensar os membros designados pela Portaria R n.º 1.186, de 11 de novembro de 2005, que estejam em exercício, **permanente**, na COPSIA, incluindo os secretários da referida comissão, da assinatura da folha de ponto no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-MG.

**§1.º.** Para efeitos desta Portaria, considera-se “em exercício permanente na COPSIA”, aqueles membros que estejam laborando, diariamente e definitivamente, no âmbito da referida comissão, bem como àqueles que, mesmo transitoriamente e desde que sejam designados pelo Presidente da COPSIA para compor comissão processante, cf. art. 1.º, incisos V e VIII, da Portaria R n.º 1.186, de 11/11/2005, necessitem dedicar-se em tempo integral aos trabalhos da Comissão.

**§2.º.** A relação dos membros que estejam laborando, diariamente e definitivamente ou transitoriamente, no âmbito da COPSIA, deverá ser lavrada pelo Presidente da Comissão, que a encaminhará ao Departamento Pessoal Competente da UFU, que deverá fazer constar no documento atinente ao pagamento dos servidores constantes da lista, observação referente à dispensa da assinatura da folha de ponto dos mesmos no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-MG.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
**ELMIRO SANTOS RESENDE**

[dispensa de ponto COPSIA]



maizado Reitor,  
encaminho, em avaliação  
dos pesos, para vossa  
análise e procedimentos  
grato! nov 18

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Av. Engenheiro Diniz, 1178, Bairro Martins – Uberlândia – MG.

De acordo com a  
emissão da portaria  
nos termos do  
parecer  
da PROGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Elmo, Diretor Reitor  
Reitor em Exercício

PARECER Nº 501 /2008

**Assunto:** dispensa de registro diário de frequência – servidor que atua em comissão permanente de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias.

**Interessado:** Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito – COPSIA.

1. Trata-se de pedido de manifestação desta Procuradoria acerca da minuta de portaria do Magnífico Reitor, em que se pretende a dispensa do registro diário de frequência de servidor que atua, de forma contínua, nas atividades de sindicância e processos administrativos disciplinares, cujo trabalho é intenso e não se compatibiliza com o rígido horário normal de trabalho (7:30 – 11:30, 13:30 – 17:30 horas, por exemplo).

2. Com efeito, o preceito contido no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/90, é claro:

**“ § 1o Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.”**

3. Pela natureza do trabalho de uma comissão permanente, que tem como propósito analisar, avaliar, propor diretrizes, relativamente a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito de toda a Universidade, nota-se que o trabalho é exaustivo, intenso e, na maioria das vezes, requer diligências fora do local de trabalho, de modo buscar provas, identificar situações, ouvir depoimentos e tantas outras rotinas conexas.

3.1. Destarte, o rigor excessivo de horário não se coaduna com os trabalhos dos membros dessa Comissão.

4. Quanto ao preceito contido no § 1º, do art. 152, da Lei nº 8.112/90, é auto-aplicável, ou seja, sempre que existirem trabalhos em andamento, até a entrega de relatórios finais das apurações, os membros, ex-lege e automaticamente, estão dispensados do ponto, significando isso que, a rigor, não há necessidade nem de portaria do Magnífico Reitor dizendo a mesma coisa que a Lei diz.

4.1. Ora, a Lei é maior que um simples ato administrativo (portaria) e, sendo assim, quem pode o mais pode o menos.

Recebi em 19/11/08  
[Assinatura]

Recebi em 24/11/08  
Denise

[Assinatura]

Recebi em  
12/11/08  
Edna  
PRRH



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
*Av. Engenheiro Diniz, 1178, Bairro Martins – Uberlândia – MG.*

4.1. Ou seja, a Lei, no caso, impõe, obriga (ficando seus membros dispensados do ponto...”), não podendo o administrador (no caso o Magnífico Reitor) editar um ato administrativo (portaria) dizendo o contrário – senão estaria afrontando a Lei – ou mesmo acrescentando alguma novidade, elastecendo o conteúdo da Lei.

5. Todavia, essa regra não se aplica quando os trabalhos da comissão estão, por algum motivo, paralisados, sem andamento, devendo, se isso ocorrer, haver o registro normal de ponto pelos membros da Comissão.

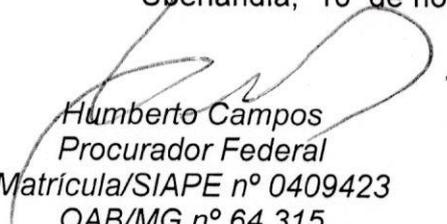
5.1. Tal regra é válida somente quando a Comissão está ativa e exercendo as suas atividades.

6. Quanto à portaria (minuta), está em termos aceitáveis, podendo ser editada.

6.1. Embora seja dispensável a portaria, em face da contundente força da Lei, torna-se de boa técnica editá-la, para reafirmar o que a Lei consigna.

É como entende esta Procuradoria.

Uberlândia, 10 de novembro de 2008.

  
Humberto Campos  
Procurador Federal  
Matrícula/SIAPE nº 0409423  
OAB/MG nº 64.315

